

O ESTADO

ANNO VI

N 1692

Número 1692.

Atraçado 2000.

Jornal independente e de maior circulação em Santa Catharina

Director e proprietário

AUGUSTO LOPES

Redação e Oficinas—Rua João Pinto, 13

Assinaturas

Anno 24\$000—Semestre 12\$000

Telephone, 22—Caixa Postal, 139

Rebentou nova revolução no Mexico

RIO, 5. O ESTADO. Um despacho procedente da capital do Mexico diz que o general Rodolfo Herrera, que esteve preso cerca de seis meses como implicado no assassinato do general Carranza iniciou uma revolução contra o governo do general Obregon. Herrera conseguiu reunir perto de Puebla vários contingentes de tropas que haviam servido sob o seu comando, dando começo à revolta contra o general Obregon. Este enviou um exército de indios Yaqui para dominar o chefe rebeldes.

O Estado

AGENTES NA EUROPA:
L. Mayence & Cia.
9, RUE TRONCHET, PARIS
19, 21, 23, Ludgate Hill,
Londres

POMADA BRASIL

Formula do Pharmaceutico

HENRIQUE BRUGGEMANN

A POMADA BRASIL é fabricada com base mineral e cura radicalmente feridas. Revielas, empígeus, Escorragões, Sarnas, Panno do rosto, Tinina, Sardas, Frieiras, etc.

Lavare as vossas feridas com agua morna e aplique duas a três vezes por dia, a Pomada Brasil. Um dos principios ativos d'esta extraordinaria pomada é o Phenol Sodico camphorado—um dos mais poderosos microbicidas. Um attestado extraordinario do poder microbicida do Phenol sodico camphorado é a celebre ergolina—Neolina. Elle cura e neutraliza todas as picadas e mordeduras, veintenas de insetos, réptis, abelhas, vespas, mosquitos, etc. Como o excesso o phenol sodico camphorado acalma as dores, sendo preferivel ao nitrate de prata, quando puro, nas cauterisacões. Astringe e reune com brevidade os pórolas e impede a ação do ar com a mesma eficacia que o colágeno. O veículo da Pomada Brasil é o óleo de amendoim e cera natural, que constituiem um ceroto simples e eletrotrizante.

A POMADA BRASIL

cura toda e qualquer ferida

Depósito Geral—André Wendhausen & Cia.

Bromo



cura Tosse

Laboratorio - Dach & Offredo

Acabaram-se as illusões, desco-
briu-se o véo á realidade !!!Lindos moderníssimos padões de castanhos
puramente inglesas da tablina Domestik. Flores
de Lisboa, etc.Mais do Rio de Janeiro, tanto em sortimento como
em confeção.

DESEJA FORTIFICAR-SE?
VANADIOL
O MELHOR FORTIFICANTE-PHOSPHATADO.
NAS PHARMACIAS E DRUGARIAS

Una Excepção!

Fala um talentoso e popular clínico, chef politico e deputado estadual:

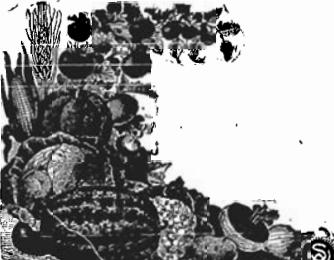
Apesar da prevenção que tenho com os muitos preparados pharmaceuticos que surgem diariamente, acompanhados de bombastos e exuberantes reclamações como extraordinários e infalíveis específicos de tal ou tal entidade morbida, visando a maior parte delles apenas exploradores comerciais, apesar desta grande prevenção, repito sou forçado a "bem da verdade", pelos bellos resultados que em minha clinica tenho obtido, a declarar que o LUESOL é uma exceção, sendo, per-

la sua bem combinada formula, muito recomendável especialmente nos casos de SYPHILIS em período secundario, onde a sua applicação dá surpreendentes resultados.

Passo Fur do, 12 de Março de 1918

Dr. Nicolau de A.
Vergueiro
(Firma reconhecida)Dr. Nicolau de A.
Vergueiro

Sementes de hortaliças

Antonio A. Lehmkuhl
no EstreitoPrevine a seus freguezes que acaba de receber
sementes frescas de hortaliças.

Clínica medico-cirúrgica de

Dr. Ferreira Lima

(Do Hospital de Caridade)

Especialista em partos e molestias das meninas.

Faz exames microscopicos da urina e coagulacione.

Consultas todos os dias, das 2 às 4 horas da tarde, no consultorio de sua residencia, 2 rms Artista Bittencourt, n.º 2.

Dá consultas gratis aos pobres, de 5 e 1/2 às 6 e 1/2 horas da tarde em todos os dias, excepto os Domingos.

Acorda chamegos para hora.

Telephone 216.

Clinica—medico do Dr. Al
fredo P. de Araujo

Com 32 annos de clínica.

Especialidades: molestias de creanças, molestias de pele, e molestias do sistema nervoso.

Tratamento especial de paludismo sob todas as suas formas.

Exames microscopicos de fezes, excretas, pés, urinas, etc.

Exame clínico de urinas. Diaz, e Adelbyde reação de Erleick. Reação de Maria weisz, como auxilio ao diagnóstico clínico de tuberculose.

Chamada a qualquer hora. Consultas de 7 a 11 e de 4 a 6 horas em sua residencia: Alvaro de Carvalho, n.º 10. Telephone nº 250.



O emplastro EXCELSIOR
cura o rheumatismo, dyspepsia,
asthma, anemia, catarrho, ne-
vralgia, dores no estomago, rins,
fígado, pulmões, intestinos,
pontadas, coximache, constipa-
ções e outras enfermidades que
requeriam medicamentos exter-
nos.

E o unico emplastro fortificante e calmante recomenda-
do pela medicina.

Unico depositario no
Brasil. Ambrosio Lameiro.
Rio de Janeiro.

Urologia clínica.

Exames de syphilis,

analyze qualitativa e

quantitativa de urina—

na «Pharmacia Santo
Agostinho».

Gabinete Dentario

Maria Passerino avisa aos seus
clients que mudou o seu gabinete
dentario da rua Felipe Schmidt
para a rua Arcepreso Paiva n.º 7
(junto ao Telegrápho Nacional).

ANNUNCIO BEM DIVULGALO
n.º O Estado.

**Phosphoros Ca-
tharinenses**
Marca Dominó

Compre qualquer quantidade de caixinhas vasas de Phosphoros marca Dominó pagando a razão de 12.000 (doze mil reis) por Lata ou 10 reis cada uma caixinha.—A DINHEIRO.

CARNAVAL

Lança perfume "Rodo" (Importado da Suissa)

SERPENTINAS

CONFETTI

Garcia da Silva & Cia.

S. PAULO—SANTOS—RIO DE JANEIRO E PORTO ALEGRE

AVISO IMPORTANTE:

Entregamos mercadoria conferida
sem quebras nem faltas

Pedidos ao nosso representante

Virgilio José Garcia
Caixa Postal 56—Florianópolis

SPORT SODA- A melhor agua de meza

Documento raro

CITRUS MEDICA ERA USADA NA Casa Imperial do Brasil

Era abaixo assinado, Doutor em Medicina, 1º-dalglo Carvalho da Casa de sua Magestade Imperial Cardeiro da Imperial Ordem da Rosa, etc, etc.

Atesto que no exerceio da minha clinica, e ainda em pessoa de minha familia, afectados de Bronchite, Astmatica e distintamente a Asthma, tenho empregado o preparado com o titulo de Citrus Medica, cujo resultado tem sido sempre proficuo, observando mais que aquellas pessoas que ainda continuando no seu uso mediante a condicao prescrita, tem se conservado livres de semelhante sofrimento.

O referido sendo verdade, o passo em f/ de meus cargos e assigno.

(Assinado) Dr. Pedro Mario de Almeida Portugal, Rio, 24 de Janeiro de 1885.

Quem pôde duvidar do valor de citrus Medica, dea i te deste documento?!

Citrus Medica é a mais notavel descoberta Ha 35 annos Citrus Medica nunca falhou! Citrus Medica cura qualquer tosse com 5 doses Citrus Medica cura rapidamente a Asthma, Bronchite, Rouquidão, Cistapônia, Cracoluchas.

Pende se nas boas farmacias. Depositarios: T. Novaes & C. Gonçalves Dias, 61-RIO.

Podeis diplomar-vos Pela Universidade oriental (Oriental University)

D. C. - Estados Unidos da America.

Estudando em casa (tursois in absentia) medicina, direito, pharmacia, odontologia, obstetricia, engenharia, sciencias commerciales, contabilidade, etc. Indicai a profissao e se se responde a quem mandar 300 rs. de sellos a "Oriental University" - Avenida Angelica, 95-S. Paulo Brasil.

Bar Familiar

Uma refeição com 5 pratos diversos, com direito a uma garrafa de cerveja ou 1/2 de vinho - Cozido pelo insignificante preço de 5,00.

Peçam só a
CERVEJA Cascatinha
Deliciosa e de sabor
AGRADABILISSIMO

O Director da Empresa Telephonica de Uberaba, curado pelo ELIXIR DE INII ME

Era abaixo assinado, director da Empresa Telephonica, desta cidade, estando sofrendo, de tempo para cá, de manifestações syphiliticas e tendo usado, por longo tempo de diversos medicamentos e tratado por alguns medicos desta cidade, ja desanimado da sua cura, teve a felicidade de recorrer ao Elixir de Inhame Goiá, o fazendo em tão longa occasião, visto que tem 2 vidas teoricamente curadas dos inconvenientes que tanto o aboreciam.

Em signal de gratidão, vem de ferecer este attestado no seu autor para bem dos que soffrem.

Uberaba, 12 de Março de 1918.

(a) Antonio Abrantes.

Testemunhas oculares da cura: Manoel Julio de Miranda, Manoel Azevedo, Reconheco verdadeiras as firmas supra (Sobre 500 réis de es-tampillas está assinado).

Uberaba, 12 de Março de 1918.

Em testemunho J. L. F. de verda-de de Joao Lopes Ferreira, 2 Tabelliao.

FORD

Vende-se um com 4 mrezas de uso com para-cheque, Fon-Fon e capa de limpo.

Para tratar na relojoaria Otto.

Vende-se uma casa no Largo Benjamin Constante, 12. Tratar com o proprietario Crispim Mira.

Anunciar n'ESTADO é a ultima palavra em re-commercio.

Indústrias Reunidas F. MATARAZZO Secção Licores

Offercem os seus licores extra finos, a saber: Anisette, Crème de Cacao, Curacão, São Bernardo (tipo Benedictine), Brazil (tipo Chartreux), Selecta (tipo Cointreau), (Jeteado Kummel (alcarrav), assim como os Cognacs, Bitters, especialmente os Vinhos, Vermouths, Quinados, Ferrets e Xaropes, fabricados com matéria prima de superior qualidade.

Encontram-se nos principais Bars, Armazéns e Confeitarias

PEDIDOS

F. Matarazzo & comp.

Rua Conselheiro Mata n. 27 Caixa Postal nr. 127

FLORIANOPOLIS

EDITAL

De ordem do Senhor Delegado

Fiscal do Tesouro Nacional

Estado de Santa Catharina, faço

publico que, a Junta Administrativa

de Caixa de Amortisca em

sessão de 16 de Novembro

ultimo, resolveu ordenar o reco-

limento seu desconto pelo prazo

de seis meses das notas de

toros*, estamaca 13, fabricação

italiana, ficando as quais fe-

rem apresentadas a cada prazo

sobre os descontos determina-

sados na artigo 13 da lei numero

3373 da Outubro de 1881, a que

se refere o artigo 255, do decreto

número 6.711, de 7 de Novembro

de 1907.

Delegação Fiscal do Tesouro

Nacional em Santa Catharina,

3 de Dezembro de 1920.

O zo. Escrivário encar-

gado do expediente.

Tertuliano Peireira Gonçalves

Editor

O Doutor Henrique Net-

to do Vasconcellos Lessa, Juiz

Federal na Secção de

Estado de Santa Catharina,

Faz saber aos que o prezado ed-

itor de Vassouras, Juiz, da

Comarca de Vassouras, que

ante de sexta-feira corrente

deve ser feita a publicação

de um decreto que manda

que o mesmo seja publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina, para onde

deverão dirigir-se os

que o mesmo se publica

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina, para

onde o mesmo se publica

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

E o mesmo decreto

deve ser publicado

no Diário Oficial do Estado

de Santa Catharina.

Creme e po de arroz "Suzette"

Para amaciar e embelher a cutis não tem rival

As Pastilhas do Richards

não pertencem à classe de preparados constantemente oferecidos ao público a título de panaceia para curar todos os males e que, na realidade, não curam nenhum. Não são um *cura-tudo*, mas sim um digestivo tonico e reconstituente que combate e cura de raiz todas as afecções estomacais e suas derivadas.

Milhares de ex-pacientes dizem

que as Pastilhas do Dr. Richards são o melhor remédio conhecido para toda a classe de perturbações intestinais causadas pelas más digestões. Curam as ardências, a inchação do ventre, as cólicas, os ataques nocturnos, o mau gosto de boca, a melancolia, as palpitações excessivas do coração e, enfim, todos aqueles symptomas provenientes de más digestões, sendo, portanto, um remedio do mais eficaz que se conhece. Contém os elementos indispensáveis para o fím, e a prova mais convincente é que milhares de pessoas de todos os países testemunham emphaticamente que

Curam a "dispepsia"

e as más digestões; conduzindo rapidamente ao recobro da saúde perdida.

Os LAXOCONFEITOS do DR. RICHARDS são um tonico LAXATIVO efficazissimo, ideal para tirar e prevenir a dor de ventre, tão perniciosa e frequente nas más digestões e seus numerosos efeitos.

Xarope

Pagliano

Do professor Jirônimo Pagliano
Florença - ITALIA
O rei dos purificantes do sangue—Concessorário exclusivo

São Paulo

A gentes para o Paraná e São Paulo
Lattes & Cia, Caixa Postal

OSSE?

Gripe? Bronquite?

CONTRATOSSE

E' O GRANDE REMÉDIO de efeito sensacional

Na Tosse da Influenza Hospitalaria é de efeito sensacional

Centenas de milhares de pessoas de todas as classes sociais

O CONTRATOSSE

CURA DA TOSSE, Gripe, bronquite, broncose, etc.

CURA Bronquite, la grippe, bronchite, broncoscopie, etc.

CURA as pessoas velhas, frágeis, etc.

CURA as pessoas jovens, frágeis, etc.

CURA as pessoas com doenças crônicas, etc.

Editorial

Pela Inspectoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados e devia excluir-se que a Lei de Organização da Receita do Fazenda, para o ano e mês de outubro, traz as seguintes modificações:

ordinaria

-IMPOSTO DE CONSUMO-

10 - Taxa sobre Imóveis, Cláusulas de produção nacional, por unidade \$800, na excedente de 10.800000000 milheiros, e \$800, por unidade, nas de maior preço, e \$800 por unidade de nos que fique exposta à venda com marcas especiais, bem como os que por qualquer forma forem indicados como de primeira qualidade, superiores, extra, ou aquela.

Charutos de produção estrangeira por unidade \$2.000.

11 - Dita sobre bebidas. Bebidas denominadas vinho de cana, de frutas semelhantes, rotuladas ou incendiadas como sendo de tipo estrangeiro; por meio litro \$120, por garrafa \$140, e por litro \$360.

16 - Dita sobre especialidades farmacêuticas. Sello sanitário para os fins do Regulamento da Saúde Pública, mantidas as actuais taxas de consumo, e revogadas, quanto às taxas que sobre tais especialidades creou as disposições dessa Lei (Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; Lei n. 2811, de 31 de Dezembro de 1913; Lei n. 2919, de Dezembro de 1914; e Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915) mantida a tributação do imposto de consumo sobre assucar refinado, obras de ourives, obras para adorno, moveis, armas de fogo, e lampadas eléctricas. A sua cobrança dependerá do regulamento.

III

Imposto sobre a circulação

38 - Do sello. Elevado a 1 p. sobre o valor o sello das transfeências das apólices e das ações, obrigações, debentures e quotas das sociedades anonymous e commanditadas por acções, e por quotas de responsabilidade limitada, sendo o valor das primeiras a cotação oficial em Bolsas, e das duas ultimas o valor nominal.

Selos de atestados, guias, ou certificados de sanidade de animais e de produtos de ordem animal, e de outros atestados firmados por funcionários técnicos do Serviço de Indústria Pastoral — observadas as taxas que o Governo está autorizado a fixar.

-Imposto sobre a renda—

40 - Taxa de viação sobre mercadorias transportadas em estradas de ferro, vias fluviais, e cabotagem, e destinada à construção e ao custeio das estradas de ferro, e aos serviços de cabotagem e viação fluvial, \$100 por 10 kilogrammos ou fracion. As mercadorias do pateo definidas no parágrafo 2. do art. 9º do Regulamento dos transportes aprovados pelo Decreto n. 10204, de 30 de Abril de 1915, e tem assim as rastas: *vide tabella 4* do citado Decreto, terão na taxa supra o abatimento de 80% quando o percurso da mercadoria se extender mais de uma estrada de ferro, via

fluvial, ou do cabotagem ainda que não haja convenio de tráfego mutuo entre as respectivas empresas ou companhias de transportes. A taxa será cobrada apenas em um despacho no qual deverão constar a procedencia e o destino desta taxa. Ficarão isentas as mercadorias transportadas do local em que foram produzidas para aquelle que tiverem de ser beneficiadas.

11 - Dividendos e quaisquer outros produtos de acções, inclusive as importadas retiradas do fundo de reservas ou de outro qualquer para serem, a conta de qualquer verba do balanço ou seu qualquer título, entregues aos accionistas, ou para pagamento da entrada de acções novas ou velhas de empresas ou societades anonymous, e em commanditadas por acções e sobre juros de obrigações, e de debentures e companhias, societades anonymous, e em commanditadas por acções, e sobre o lucro líquido das societades por quota de responsabilidade limitada, também taes companhias, societades anonymous, e em commanditada, sua sede no Paiz ou no estrangeiro.

Sobre o lucro líquido das empresas bancarias e das casas de penhoras, sobre bonificações ou gratificações nos diretores, presidentes de companhias, empresas ou societades anonymous 5 p. até 12 p., e 6 p. da excedente.

15 - Lucro líquido a indústria fabril não compreendendo da em 1.º 11: 3 p. até 1.º 100.000.000.000.000.000.000 1 p. de mais de 1.º 100.000.000.000.000.000.000 5 p. de mais de 1.º 500.000.000.000.000.000.000 5 p. cobrando-se 7 p. sobre o excedente desse quinto (Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919).

46 - Lucros líquidos do comércio verificados em balanço não compreendidos no art. 4º, 3º p. até 1.º 100.000.000.000.000.000 de mais de 1.º 100.000.000.000.000.000.000 1 p. de mais de 1.º 300.000.000.000.000.000.000 5 p. de 5.000.000.000.000.000.000.000 5 p. cobrando-se 7 p. sobre o excedente desse quinto (Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919).

47 - Imposto sobre as operações a termo, sendo a metade paga pelo comprador e a outra metade pelo vendedor, a saber: \$100 por saca de café; \$100 por kilo de algodão; e \$50 por saca de açúcar.

— Diversas rendas —
56 - Taxa de sorteios não incorporados.

Rendas Industriais
65 - RENDAS DO CORREIO GERAL

Elevadas as taxas e portes no Brasil da seguinte forma: cartas, \$150; bilhete postal duplo, \$150; bilhete postal tripla, \$150; encomendas, \$150; premios de registro, e avisos de recepção, \$30; recibos do destinatario, \$200.

Recursos
Quota de 2 p. sobre as rendas provenientes de impostos aduaneiros de circulação, de renda de consumo, e rendas industriais (excluidas as publicas de applicação determinada) para as obras contra as secas.

Disposições gerais
Art. 4. — Ficam abolidos todos os abatimentos, isenções, reduções ou dispensas de direitos.

§ 1º - Exceptua-se:

1º - As isenções e reduções estabelecidas em con-

tractos firmados pelo Governo para os países exportadores, quanto ao valor das mercadorias, a taxa media cambial do ultimo mês anterior, verificada essa media pela Camara Syndical dos Corretores, e comunicada por esta oficial e telegraphicamente a todas as Alfândegas, de 1º de cada mes.

Art. 17 - As quantias remetidas por intermedio de bancos, casas bancarias, establecimentos congêneres,

por meio de cartas e telegrammas, para praças estrangeiras, ficam sujeitas ao selo do § 1º da tabella A da Lei n. 3.966, de 25 de Dezembro de 1919.

Art. 30 - A taxa judicial será cobrada por meio de estampilhas, cabendo sua inutilização ao Juiz que não proferir despachos esmententes que a taxa corresponda, sem verificar si as estampilhas foram apostas as paginas dos autos, afim de as inutilizar sob as penas regulamentares.

Art. 31 - As requisícões para os despachos dos artigos que se referem os §§ 5º e 6º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, deverão mencionar as marcas e numeros dos volumes, e serem feitos ao Inspector da Alfândega, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 33 - Fica derogado o art. 2.º da Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, que eron o seu oficial destinado à franquia da correspondencia oficial da União, a qual passará a transferir a correspondencia oficial da Fazenda, e pelo Correio, sem selo, uma vez revestida dos caracteristicos regulamentares, e mencionada no envelope de porto que a União haja transferido aos Estados.

Art. 34 - Considerar-se-á correspondencia oficial para todos os efeitos:

aj) as cópias manuscritas remetidas pelos commanditadas de navios à Directoria Geral de Estatística Comercial;

bj) as respostas aos quistos da Diretoria Geral de Estatística, enviadas em sobre que a taxa de \$010 por kilogramma, salvo se importados para provas internacionais de aviação ou escolas quando tais aparelhos e acessórios entram mediante termo de responsabilidade sem cobrada de seus importadores aquella taxa desde que se destine ulteriormente a fins diferentes.

Art. 35 - Empreito não for decretada a reforma da Tarifa, não existindo na actual Lei dispositivo alguno sobre aeroplanos, hangars, motores e seus acessórios, ficarão os mesmos sujeitos a taxa de \$010 por kilogramma, salvo se importados para provas internacionais de aviação ou escolas quando tais aparelhos e acessórios entram mediante termo de responsabilidade sem cobrada de seus importadores aquella taxa desde que se destine ulteriormente a fins diferentes.

Art. 41 - Continuarão em vigor todas as disposições das Leis de organizações antecedentes que não versarem particularmente sobre a fiscalização da Receita e Despesa, sobre autorização para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartição, legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Imposto de consumo sobre bebidas. Será destacado a quantia necessaria para o fundo especial, destinada ao custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz.

§ 4º - Nos casos de suspeita de fraudes, os destinatarios das correspondencias ficam obrigados a abrila-a na presença do chefe da repartição postal.

§ 5º - Ficam revogadas todas as disposições da Lei e Regulamentos anteriores concernentes à concessão de franquia postal não consignada neste artigo.

Art. 46 - Ficam isentos de armazenagem as mercadorias que ainda se acharem nas Alfândegas, porém, devolvidas aos portos de onde vieram exportadas.

Art. 47 - Para os efeitos da cobrança dos direitos alfandegários — relativamente aos despachos ad-valorem importa-

paga combustível, continua a ser cobrado de acordo com o art. 561 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Art. 36 - O Governo expedirá regulamento para a cobrança instituída por esta Lei, com relação aos lucros líquidos dos comerciantes, verificados em balancos organizados nos termos da Legislação Commercial, observando o seguinte:

a) para a cobrança no exercício de 1921 servirão de base os balancos que forem encerrados da data desta Lei em diante, embora relativos às operações comerciais realizadas no decurso de 1920,

bj) ficam isentas do imposto sobre lucros do comércio, e sobre renda das indústrias fabrili os estabelecimentos comerciais e as indústrias cujo lucro anual não excede de 10.000.000.000;

bj) em o regulamento fixará o Governo a forma de arrecadação do imposto, podendo impor multas até 5.000.000.000.

Art. 37 - A Guarda-mor da Alfândega concederá licença permanente, para a entrada a bordo dos navios a um representante da cada jornal diário que o requerer por intermedio de Associação de Imprensa onde houver.

Art. 38 - Não se comprehendem na disposição do art. 4º, n.º 45, as fábricas acessórias destinadas a fabricar Correio, sem selo, uma vez revestida dos caracteristicos regulamentares, e mencionadas em guia ou protocolos, § 1º - Considerar-se-á correspondencia oficial para todos os efeitos:

aj) as cópias manuscritas remetidas pelos commanditadas de navios à Directoria Geral de Estatística Comercial;

bj) as respostas aos quistos da Diretoria Geral de Estatística, enviadas em sobre que a taxa de \$010 por kilogramma, salvo se importados para provas internacionais de aviação ou escolas quando tais aparelhos e acessórios entram mediante termo de responsabilidade sem cobrada de seus importadores aquella taxa desde que se destine ulteriormente a fins diferentes.

Art. 39 - Empreito não for decretada a reforma da Tarifa, não existindo na actual Lei dispositivo alguno sobre aeroplanos, hangars, motores e seus acessórios, ficarão os mesmos sujeitos a taxa de \$010 por kilogramma, salvo se importados para provas internacionais de aviação ou escolas quando tais aparelhos e acessórios entram mediante termo de responsabilidade sem cobrada de seus importadores aquella taxa desde que se destine ulteriormente a fins diferentes.

Art. 40 - Continuarão em vigor todas as disposições das Leis de organizações antecedentes que não versarem particularmente sobre a fiscalização da Receita e Despesa, sobre autorização para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartição, legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Imposto de consumo sobre bebidas. Será destacado a quantia necessaria para o fundo especial, destinada ao custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz.

Art. 44 - Fica o Governo autorizado a adoptar reorganização do serviço da industria pastoral um selo especial para os produtos de origem animal cuja importância será calculada proporcionalmente ao numero de animais ou a quantidade em kilogrammos dos produtos a que se referirem os atestados, guias, ou certificados, segundo as taxas de conformidade com o art. 1º do Decreto n.º 1686, de 12 Agosto de 1907.

Alfândega de Florianópolis, 3 de Janeiro de 1921.

O Inspector
Antonio Pacheco R. Junior

